



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Publ. DJE n.º 186 de 02/10/19

RESOLUÇÃO Nº 840/2019

Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme preceitua o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que direitos humanos são aqueles comuns a todos os seres humanos e que é dever e responsabilidade do Estado respeitar e proteger a integralidade, a interdependência e a indivisibilidade desses direitos;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias expressos no art. 5º da Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o crescente compromisso do poder público com a promoção da educação, com a formação acadêmica e cidadã, consoante descrito no art. 205 da Constituição Federal, também com a erradicação de todas as formas de intolerância, discriminação e violação de direitos humanos na construção de uma sociedade mais justa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a salvaguarda e a garantia dos direitos humanos constituem requisitos mínimos ao exercício da Responsabilidade Social;

CONSIDERANDO a ISO 26000, norma internacional que fornece orientações e diretrizes sobre a Responsabilidade Social regulamentada no Brasil por meio da NBR 16001 - Norma Brasileira da Gestão da Responsabilidade Social;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 840/2019

CONSIDERANDO o compromisso já firmado por este Tribunal de contribuir com os objetivos traçados na Agenda 2030 da ONU e, em especial, com os ODS 1, 4, 5, 10 e 16.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política Institucional de Responsabilidade Social do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que compreende:

I – o objetivo;

II – os princípios;

III – o conceito principal;

IV – as diretrizes;

V – as responsabilidades;

VI – as iniciativas;

VII – a competência pela gestão da Política de Responsabilidade Social;

VIII – a execução das ações da Política de Responsabilidade Social.

Parágrafo único. As normas gerais e específicas sobre o assunto também integram a Política de Responsabilidade Social do TRE/PR, bem como procedimentos complementares, destinados à promoção da responsabilidade social e à garantia dos direitos humanos, emanados no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º A Política de Responsabilidade Social tem por objetivo nortear as ações institucionais que contribuam para a difusão de uma cultura que tenha como eixo principal a dimensão humana, a garantia de direitos humanos e fundamentais e a promoção de atividades socialmente responsáveis.

Parágrafo único. A política deve promover a integração de todas as áreas e ser aplicada de forma transversal, a todos os processos, projetos e planos de ação deste Tribunal, levando-se em conta o que preceitua o art. 5º da Constituição Federal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 840/2019

Art. 3º A Política de Responsabilidade Social observará os seguintes princípios:

I – transparéncia: a prestação de contas ao público interno e externo, aos parceiros, aos colaboradores e à sociedade em geral;

II – responsabilidade: o desenvolvimento de projetos economicamente viáveis e socialmente justos;

III - enfoque humanista: a ação sistemica, democrática e participativa, que tenha o ser humano como eixo principal;

IV - visão integrada e multidimensional: a abordagem alinhada e numa perspectiva transversal:

V - pluralismo de ideias: a construção que possibilite a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

VI - justiça: a garantia de proteção de direitos humanos e fundamentais:

VII - independência política e religiosa: a atuação livre de influências políticas ou religiosas:

VIII - solidariedade: a difusão do sentimento fraterno e solidário que se consubstancia em ações concretas em prol do quem necessita.

IX - respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais: a prática de ações que tenham por base o respeito a todos os indivíduos e o auxílio igualitário, sem barreiras discriminatórias;

X – inclusão social: o resgate do sentimento de cidadania e de participação social dos que estejam em condições de vulnerabilidade;

XI – envolvimento com a comunidade: o desenvolvimento de projetos em regiões e comunidades lindeiras sobre as quais se possa ter uma atuação colaborativa;

XII – incentivo ao voluntariado: a prospecção de linhas de ação que possibilitem que aqueles que assim desejarem atuem como voluntários;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 840/2019

XIII - apoio à atividades culturais, desportivas e educacionais: o uso contínuo de uma metodologia educacional, cultural e de difusão do conhecimento;

XIV – fomento à ética, ao bom comportamento, ao burilamento do caráter e da alma, à primazia do espírito sobre a matéria, aos estados de integração social que importem em maior sentimento de colaboração e de fraternidade: além da difusão de uma nova cultura, com a inclusão, sempre que possível, de atividades de cunho espiritual e ecumênico, que marquem datas específicas no ano;

XV – comportamento ético: a atividade sempre íntegra e honesta;

XVI – compromisso com as gerações futuras: a firme intenção de proteger e fortalecer a condição humana.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução entende-se por Responsabilidade Social o conjunto de posturas, práticas e ações em benefício da comunidade e da sociedade visando a melhoria de vida das pessoas e o desenvolvimento do ser humano, por meio de ações preventivas, educativas, culturais, artísticas, esportivas e assistenciais, de defesa dos direitos humanos, do trabalho e do meio ambiente, de busca de justiça social e apoio ao combate à ilegalidade.

Art. 5º A execução da Política de Responsabilidade Social do TRE/PR seguirá as seguintes diretrizes:

I - desenvolver mecanismos de difusão da cultura de direitos humanos;

II - promover o desenvolvimento social e o combate à pobreza mediante a assistência aos segmentos que mais auxílio necessitem;

III – possibilitar o acesso à assessoria jurídica, seja por encaminhamento à Defensoria Pública ou aos parceiros da Advocacia Dativa, em defesa dos direitos humanos;

IV - denunciar ao Ministério Público os casos exemplares de violação dos direitos humanos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 840/2019

V - possibilitar o engajamento e o desenvolvimento de projetos com estudantes e/ou profissionais que disponham de tempo e vontade de emprestar o conhecimento e o trabalho às organizações populares na área dos direitos humanos;

VI - promover ciclos de debate, seminários, cursos, campanhas e outros eventos na área de direitos humanos;

VII - fomentar o intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como a produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - promover atividades culturais, desportivas e educacionais voltadas à garantia dos direitos humanos;

IX - elaborar estudos e cartilhas sobre temas específicos no contexto dos direitos humanos, em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º A Política de Responsabilidade Social do TRE/PR deve fundamentar as iniciativas institucionais nas dimensões do amparo social e da atividade educacional.

Parágrafo único. As iniciativas institucionais da Política de Responsabilidade Social do TRE/PR inerentes ao amparo social, poderão abranger visitas a campo, o diagnóstico da situação local, e o desenvolvimento de atividades que visem a melhoria do entorno social.

Art. 7º É considerado gestor principal da ações da Política de Responsabilidade Social o Diretor-Geral e, por delegação, todas as áreas, Secretarias, Coordenadorias, Chefias e servidores que estiverem participando de ações ou projetos específicos.

Art. 8º Compete ao gestor principal das ações da Política de Responsabilidade Social, diretamente ou por delegação:

I - o aperfeiçoamento contínuo das ações;

II - a promoção e a salvaguarda dos direitos humanos;

III - a gestão voltada à formação do indivíduo, atuando como agente de promoção da condição humana;

u.
5

KK



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 840/2019

IV - a sensibilização do corpo funcional para o desenvolvimento de cultura com enfoque na dimensão humana, para o engajamento de voluntários e à formação de ambiente propício ao debate, à discussão profícua e às ações positivas à promoção da dignidade da pessoa humana.

Art. 9º As ações baseadas na Política de Responsabilidade Social do TRE/PR adotarão o modelo baseado na Norma da ABNT 26000 e da NBR 16001, compreendendo as seguintes fases:

I – planejamento: fase de definição das ações e dos programas que atenderão aos objetivos da Política da Responsabilidade Social, bem como dos meios necessários à sua realização;

II - implementação: fase de execução, após o diagnóstico inicial, onde se definem os critérios operacionais com a documentação e registro dos procedimentos estabelecidos, realizando o ajuste e melhorias periódicas;

III – monitoramento e avaliação: fase de acompanhamento e medição do impacto significativo das ações, com possibilidade de propositura de adequações ou melhorias que se fizerem necessárias;

IV – finalização: elaboração do Relatório de Desempenho das ações da Política de Responsabilidade Social, com publicação nos sítios eletrônicos do TRE/PR.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 30 de setembro de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA
Presidente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 840/2019

JEAN CARLO LEECK

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

ROGÉRIO DE ASSIS

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional Eleitoral